

## RESOLUÇÃO CBH-MACAÉ E DAS OSTRAS N°29/2012 DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Programa de Boas Práticas em Microbacias Hidrográficas.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução N.° 29/2012, aprovada pelo seu plenário em reunião em 20 de março de 2012, no uso de suas atribuições:

Considerando o artigo 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

Considerando o Decreto Estadual 42.029 de 15 de junho de 2011 que regulamenta o Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade de criação de um mecanismo de remuneração pelos serviços ambientais prestados por iniciativas de conservação dos recursos hídricos em nossa região hidrográfica;

Considerando que a existência das águas ao longo de todo o ano depende essencialmente do comportamento dos proprietários rurais de acordo com Decreto 42.029 de 15 de junho de 2011 no trato da superfície das microbacias; e;

Considerando que as medidas de preservação e conservação devem ser decorrentes de compromissos compartilhados;

## RESOLVE:



Art.1°. Criar o Programa de Boas Práticas em Microbacias Hidrográficas no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras.

Art.2º. O Programa será estruturado e operado com recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, conforme dotação destinada a ele pelo plano de investimentos anual aprovado pelo Comitê;

Art.3°. O Programa poderá receber recursos de outras fontes além daquela estipulada no artigo 2°.

Art. 4 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, conforme sua aprovação em Plenário.

Nova Friburgo, 20 de março de 2012.

Affonso Henrique de Albuquerque Junior

Diretor Geral

CBH - Macaé e das Ostras